

Parecer nº 173/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010665/2025-03

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 49492/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 130381506			
Processo SLA: 49492/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale S.A.	CPF/CNPJ:	33.592.510/0007-40
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ:	33.592.510/0007-40
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/Congonhas/Belo Vale/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4 A-05-06-2 A-05-04-7	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Jozilene das Mercês Mota Ferreira - Eng. ambiental (RAS)	MG20254338494
Pedro Henrique Coimbra Furbino - Eng. amb. e sanitaria (RAS)	MG20253744947
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental URA CM	1.269.800-7
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 30/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130380136** e o código CRC **458CEAA5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 10/11/2025, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 49492/2025, da empresa Vale S.A - Mina de Fábrica, localizada nos municípios de Belo Vale/MG, Congonhas/MG e Ouro Preto/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois este empreendimento foi regularizado em agosto de 2025, conforme certificado de LAS 8096/2025. Na imagem a seguir estão descritas as atividades regularizadas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, a quantidade já licenciada via certificado 8096/2025 bem como a quantidade a ser considerada nesta ampliação.

Imagem 01: Atividade a ser ampliada neste processo destaca em vermelho

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	31.141.285	31.141.285	m³
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	21,6	21,6	ha
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	1.500.000	1.740.000	t/ano

Fonte: SLA.

Os parâmetros listados bem como o porte (P) e a classe (3) acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **Assim, o LAS nº 8096/2025 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.**

A atividade alvo da ampliação é realizada no complexo minerário denominado “Mina de Fábrica”, especificamente nos municípios de Congonhas/MG e Ouro Preto/MG.

Foi informado que não houve incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que a atividade é realizada em área já antropizada, licenciada e em operação por meio dos certificados de LO 225/2009, LO nº 209/2008 e LO nº 024/2013, que se encontram em fase de renovação por meio do processo administrativo



(PA) nº 15195/2007/078/2012. Também não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente. Assim a URA CM aprova o pedido do empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Ressalta-se que em função de se tratar de empreendimento já licenciado anteriormente e tendo em vista tratar-se de área já impactada, não haverá incidência dos critérios locais “localização em reserva da biosfera”, em “zona de amortecimento de unidade de conservação” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. Salienta-se que no caso das cavidades, o impacto sobre estas estruturas foi avaliado no âmbito das licenças anteriores do empreendimento.

Conforme imagem 01, neste processo, a única atividade que passará por ampliação será a de “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (A-05-08-4), com aumento de 11.781.285 m³ no volume de cava, **passando de 1.500.000 t/ano para 1.740.000 t/ano**, assim, o incremento no material a ser reaproveitado será de 240.000 t/ano.

O reaproveitamento dos bens minerais a ser realizado envolverá as estruturas denominadas Cava 10 e a Área 05 da Cava João Pereira. A massa mineral contida nesses reservatórios será gradualmente removida com equipamentos de carga e transporte e encaminhada às instalações da ITMS e da Peneira IV, ao longo de cinco anos, por rotas internas existentes, sem necessidade de novos acessos ou intervenções.

A Cava 10 é uma estrutura que opera sob a Licença de Operação nº 024/2013 (em renovação no órgão ambiental - PA 15195/2007/078/2012), e desempenha papel relevante no processo de descaracterização da barragem Grupo, já que com a descaracterização desta estrutura, parte do rejeito removido foi disposto na cava. A Área 5, por sua vez, está situada na Cava João Pereira, que opera através da LO nº 209/2008 (em renovação no órgão ambiental - PA COPAM 15195/2007/078/2012). Foi licenciada para disposição de rejeitos (LAS nº 8096/2025) provenientes das obras de descaracterização de barragens da Mina de Fábrica, como Forquilhas I, II, III, Grupo, Área IX e da estrutura Dique de Pedra, bem como do processo de beneficiamento das Minas de Fábrica e Viga. O projeto da disposição prevê a ocupação com material no interior da cava até a elevação 1.391,00 m, com inclinação de 1,0%, em direção a porção leste da cava.

No processo de remoção e transporte da massa mineral, serão empregados um caminhão modelo e uma carregadeira, que segundo o empreendedor, serão responsáveis por garantir a movimentação eficiente do material entre os pontos de origem e destino dentro do complexo operacional.

Além desta ampliação, o empreendedor irá promover **uma alteração** (imagem 04) na realização da atividade “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume correspondente a 7.700.000 m³/ano dos 31.141.285 m³ regularizados. Ressalta-se que esta atividade se encontra regularizada por meio do certificado de LAS 8096/2025. **Não haverá ampliação do volume regularizado, apenas alteração no processo.**



Ressalta-se que a atividade foi regularizada inicialmente por meio do PA n° 15195/2007/100/2018, de certificado LAS RAS 151/2018, e incorporada nos processos de ampliação com emissão das licenças LAS RAS de certificados 3407/2022, 899/2023 e 8096/2025. Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área diretamente afetada (ADA) regularizada no LAS RAS de certificado 151/2018.

Imagem 02: ADA certificado LAS RAS 151/2018



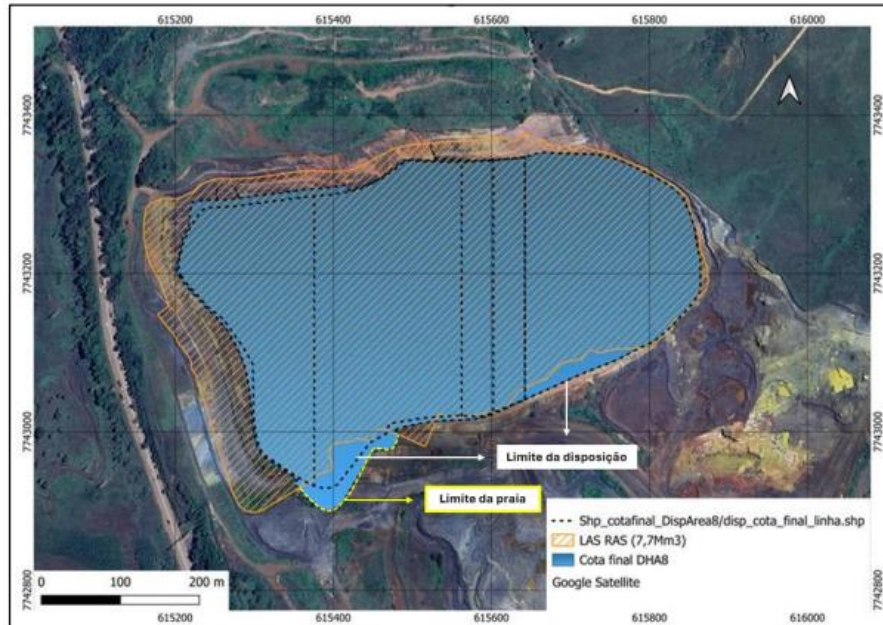
Fonte: Google Earth (Acesso em 19/12/25) e SLA.

Após pedido de informação complementar, foi informado que o projeto de disposição hidráulica na denominada "Área 8" tem como objeto a viabilização do lançamento de rejeitos nos próximos 06 anos, em uma cava já lavrada por meio de preenchimento desta. Segundo o empreendedor, essa operação irá permitir o recebimento dos rejeitos gerados pela usina através de um sistema composto por rejeitoduto, recirculação de água, bombas de controle e dispositivos de drenagem e instrumentação, assegurando a estabilidade e o monitoramento do processo.

Foi informado que a alteração da cota final de disposição gerou uma alteração na ADA do regularizada no certificado 151/2018 (imagem 03), porém a ADA proposta nesta ampliação se sobrepõe à área licenciada pela LO n° 225/2009.

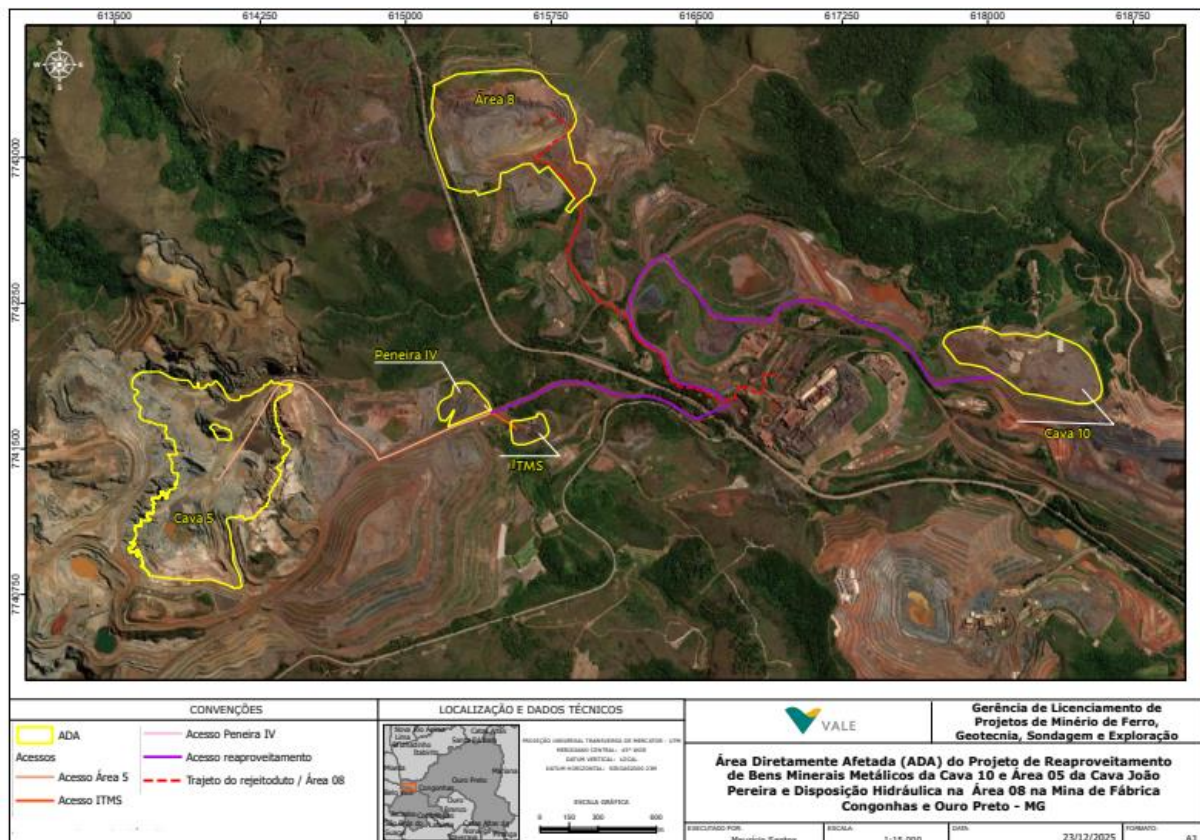


Imagem 03: ADA referente à ampliação



Fonte: Informação complementar.

Imagem 04: ADA referente à ampliação e à alteração do projeto



Fonte: Informação complementar.



Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes sanitários, a geração de particulados e de gases de combustão, de resíduos sólidos e de ruídos.

No que se refere ao consumo de água, foi informado que serão utilizados até 80 m³/dia na aspersão de vias. A água a ser utilizada é proveniente de captação subterrânea regularizada por meio da Portaria de Outorga n° 0107040/2021, que certifica a vazão de 2240,0 m³/hora durante 24 horas dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°25'17,50" e longitude 43°51'25,00".

Quanto à geração de processos erosivos, foi informado que serão realizadas inspeções periódicas na ADA, com o intuito de identificar e corrigir eventuais focos de erosão. Segundo o empreendedor, as ações neste sentido irão incluir a manutenção dos sistemas de drenagem existentes, assegurando a adequada captação e condução das águas pluviais provenientes das bacias de contribuição, a verificação do carreamento de sólidos para o interior da cava após eventos pluviométricos intensos, visando identificar possíveis caminhos preferenciais de escoamento e superfícies potenciais de ruptura e ainda, quando necessário, serão executadas medidas de reconformação do rejeito, com destaque para o ajuste da declividade do terreno, de modo a favorecer a estabilidade física e reduzir a suscetibilidade a processos erosivos.

No que tange à geração de efluentes sanitários provenientes dos vestiários, banheiros containers e banheiros químicos, foi informado que haverá coleta via caminhão de sucção para envio a ETE's devidamente licenciadas.

Quanto às emissões atmosféricas, tanto a geração de particulados como a geração de gases de combustão estão ligadas à movimentação dos caminhões que realizarão o transporte dos rejeitos da cava para o beneficiamento bem como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados na atividade. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada por meio de aspersão de água via caminhão pipa e limitação de velocidade nas vias do empreendimento, no caso dos particulados, e por meio de manutenções regulares dos motores, nos casos dos gases.

No tocante à geração de resíduos sólidos, foi informado que tanto os de característica domiciliar (escritório, refeitório, vestiário) como os recicláveis (sucata, plástico, papel) serão coletados e destinados conforme programa de gestão de resíduos sólidos (PGRS) da empresa.

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e máquinas e, desta forma, a mitigação também se dará por meio de manutenções regulares dos motores, além da limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que como se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo minerário "Mina de Fábrica" possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio do PA 15195/2007/078/2012.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS n° 8096/2025, tem-se a seguinte situação:



Tabela 01: Condicionantes do processo 8096/2025.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Elaborar semestralmente relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas no que se refere às operações de disposição de material em cava e de reaproveitamento de material dispostos em pilha.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença	Não se aplica
02	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, das barragens “Forquilhas I, II, III”, “Grupo” e “Área IX”, durante as obras de descaracterização das referidas estruturas, durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais nas estruturas.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença	Não se aplica
03	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, da pilha de rejeito/estéril da “Área 5” da cava João Pereira durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais na estrutura.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença	Não se aplica

As condicionantes ainda estão dentro do prazo para o seu cumprimento.

Controle Processual

A competência para análise dos pedidos de licenciamento ambiental, conforme o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, constante no Decreto Estadual nº 48.707/2023 é das Unidades Regionais de Regularização Ambiental, sendo a URA Central Metropolitana responsável pela presente instrução, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 23 do referido Decreto.

Com relação à decisão do processo de ampliação em tela, compete ao Chefe da Unidade Regional Central Metropolitana - URA CM/FEAM, tendo em vista que o empreendimento está classificado como Classe 3, de pequeno porte e médio potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cumprido esclarecer que, tendo em vista que a ampliação em análise não implica em aumento de ADA ou inclusão de novas atividades, não é exigível a reapresentação da certidão de conformidade municipal, porquanto se aplica ao caso o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economia processual.



Consta nos autos o comprovante de pagamento das taxas pertinentes ao procedimento de licenciamento simplificado (SLA 49492/2025), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.763/1975, atualizada pela Lei nº 22.796/2017 (Lei de Taxas).

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Ressalta-se que foram apresentados os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendedor, consultorias e responsáveis técnicos pelos estudos, consoante o determinado pela Lei nº. 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A - Mina de Fábrica”, para a realização das atividades “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (código A-05-08-4), “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2) e “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), nos municípios de Belo Vale/MG, Congonhas/MG e Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A - Mina de Fábrica”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Elaborar semestralmente relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas no que se refere às operações de disposição de material em cava e de reaproveitamento de material dispostos em pilha.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
02	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, das barragens “Forquilhas I, II, III”, “Grupo” e “Área IX”, durante as obras de descaracterização das referidas estruturas, durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais nas estruturas	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
03	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, da pilha de rejeito/estéril da “Área 5” da cava João Pereira durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais na estrutura	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
04	Elaborar semestralmente relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à implantação do rejeitoduto, e após sua implantação, relatório técnico/fotográfico, com a devida ART, das medidas de controle ambiental/manutenção do sistema.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
05	Informar ao órgão ambiental o início da operação do rejeitoduto.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.